



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADA: Naeudes Maria de Alencar Ferraz Alves		
EMENTA: Oferece denúncia contra o Colégio Pequeno Príncipe, sediado em Crato.		
RELATORA: Ana Maria Lório Dias		
SPU Nº 09654310-8	PARECER: 0148/2010	APROVADO: 10.03.2010

I – RELATÓRIO

Naeudes Maria de Alencar Ferraz Alves, representante de seu filho João Hernandes Ferraz Santiago, de quatro anos, oferece denúncia junto a este Conselho, mediante o Processo nº 09654310-8, contra o Colégio Pequeno Príncipe, de Crato, acerca de agressão moral e física ao seu filho.

A interessada conta que o seu filho foi vítima de três agressões físicas em um espaço de dozes dias dentro da escola acima citada. Tais agressões resultaram em duas hemorragias no olho do menor e, apesar da gravidade da situação, a escola não se posicionou a respeito do ocorrido nem tomou qualquer providência para solucionar os fatos, que ocorreram na hora reservada ao intervalo/lanche das crianças.

Em virtude dos fatos, houve uma reunião com a presença da interessada, da diretora e da coordenadora da escola. Ficou, pacificamente, acordada a permanência de seu filho na escola, e a atenção para com ele e as demais crianças seria redobrada.

Para sua surpresa, em 30 de outubro de 2009, a interessada foi comunicada de que o material de seu filho estava pronto para ser “despachado”, subentendendo-se que o seu filho estava sendo “expulso” da escola. Na semana seguinte, procurou o vice-diretor do colégio, que lhe respondeu que o filho dela somente seria readmitido após uma outra reunião, que nunca foi realizada.

A interessada afirma que essa situação tem causado “danos psicológicos” ao seu filho e a toda a família e que, apesar de tudo, seu filho deseja voltar ao “convívio dos colegas da escola”.

Ao processo foram apensados, além do requerimento/denúncia da interessada: o ofício nº 002/2010, da Auditora deste Conselho, a Sra. Luzia Helena Veras Timbó, encaminhado à diretora do Colégio Pequeno Príncipe, Sra. Maria Carmelina Feitosa, a resposta, datada de 01 de fevereiro de 2010, da Sra. Diretora do Colégio Pequeno Príncipe ao ofício da Sra. Auditora deste Conselho; a Informação nº 005/2010, da Sra. Luzia Helena Veras Timbó e da Sra. Maria Cláudia Leite Coelho, Auditora e Assessora Jurídica deste Conselho, respectivamente.



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont. do Parecer nº 0148/2010

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A solicitação da representante necessita de maior fundamentação de ambas as partes e de comprovação, mediante laudos médicos e similares que caracterizem a ação de uma criança sobre outra como “violenta agressão física”.

Sabe-se que “brigas e arengas” entre crianças de mesma faixa etária são normais e acontecem na escola ou até mesmo em casa, na presença dos pais. Isso ocorre porque a criança está na fase de aprender a dividir, a cooperar, a trabalhar em grupo e de aprender a lidar com as emoções, sendo uma reação às regras sociais, ao meio e aos outros. Cada criança tem uma forma diferente de reagir diante de cada situação.

O papel dos adultos é o de estabelecer um acompanhamento, para evitar consequências mais sérias, e de tentar explicar o que está acontecendo. Além disso, de fazer com que a criança entenda que bater, morder ou qualquer outra reação do gênero é um comportamento não admissível pela sociedade e não tem nenhum efeito, pois não resolve o problema.

A criança precisa do adulto para entender que a liberdade dela acaba onde a do outro começa e que, ao agir com violência, está sujeita a ter uma resposta violenta também. Com o diálogo e com atitudes coerentes, deve-se, também, oferecer opções para o seu comportamento que sejam diferentes da “agressão”.

Dessa forma, escola e família devem estar sempre juntas na educação de crianças, principalmente, de jovens e de adultos. A resposta a essa situação é dar atenção, carinho e amor para a criança, pois sua vida futura depende disso.

No presente Processo, entendemos que ambas as partes estão agindo de forma imatura e sem pensar de fato no encaminhamento ou na solução sob o ponto de vista da educação das crianças envolvidas.

III – VOTO DA RELATORA

Face ao exposto, e uma vez que, concordando com o parecer da Auditoria e da Assessoria Jurídica deste Conselho, “faltam-nos elementos comprobatórios” para qualquer decisão acerca de punição para os envolvidos, voto pelo diálogo como forma de resolver esse impasse.

Pode-se pensar na aceitação da criança João Hernandez, de volta ao Colégio Pequeno Príncipe, desde que não haja “revides” nem outro tipo de provocação nem de qualquer querela pessoal. Cabe considerar que o papel da escola é o de educar, incondicionalmente.



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont. do Parecer nº 0148/2010

Por outro lado, pode-se também pensar em matricular a criança em uma outra escola, sem maiores conseqüências, iniciando um novo ciclo pedagógico, também voltado para a educação dessa criança. Nesse caso, uma nova socialização acontecerá, e o fato de não ser com os mesmos colegas não afetará o desenvolvimento da criança.

Certamente, em qualquer das soluções apontadas, a criança poderá ser beneficiada, desde que esse seja o sentimento dos adultos que a cercam. As “arengas” são facilmente esquecidas pelas crianças se bem trabalhadas pelos adultos com os quais convivem. Além disso, um ambiente é mutável e dinâmico, não devendo ser encarado como uma entidade estática em relação ao desenvolvimento humano.

Esse é o voto, salvo melhor juízo.

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado pela Câmara de Educação Básica do Conselho Estadual de Educação.

Sala das Sessões da Câmara de Educação Básica do Conselho Estadual de Educação Ceará, em Fortaleza, aos 10 de março de 2010.

ANA MARIA IÓRIO DIAS

Relatora e Presidente da CEB

EDGAR LINHARES LIMA

Presidente do CEE